



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: DIRETOR WEBER CILONI - DWE.

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA.

NÚMERO: 285/2019

OBJETO: CONCESSIONÁRIA AUTOPISTA LITORAL SUL S/A. DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA.

ORIGEM: SUINF.

PROCESSO (S): 50500.402038/2019-79.

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: PARECER N. 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU.

PROPOSIÇÃO DWE: DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, ÁREAS NECESSÁRIAS ÀS OBRAS DOS RAMOS DE ACESSO DA PASSAGEM INFERIOR (PI) A SER IMPLANTADA NA RODOVIA BR-101/SC NO KM 169+650M, SENTIDO NORTE, NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA.

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência de proposta de declaração de utilidade pública de áreas necessárias às obras dos ramos de acesso da passagem inferior (PI) a ser implantada na Rodovia BR-101/SC no km 169+650m, Sentido Norte, no Município de Tijucas/SC.

2. DOS FATOS

A Concessionária Autopista Litoral Sul S/A, por meio da Carta ALS/DES/19103001, de 31 de outubro de 2019 (1783422), apresentou os documentos e elementos necessários à elaboração de proposta de Declaração de Utilidade Pública de áreas necessárias às obras dos ramos de acesso da passagem inferior (PI) a ser implantada na Rodovia BR-101/SC no km 169+650m, Sentido Norte, no Município de Tijucas/SC.

A proposta foi apresentada juntamente com os seguintes documentos abaixo relacionados contendo as informações necessárias e suficientes para a proposição de Declaração de Utilidade Pública:

- Memoriais descritivos das áreas requeridas para a obra;
- Planimétrica com a definição das novas áreas requeridas para a obra;
- Anexo com resumo das informações da DUP;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- Mídia com os arquivos digitais dos documentos mencionados acima.

Concessionária informou que a área total contemplada na proposta não incide sobre áreas indígenas, comunidades quilombolas, áreas destinadas à reforma agrária ou relativas ao patrimônio histórico, artístico e cultural, todavia, incide sobre Unidade de Conservação Ambiental, conforme formulário DUP anexado pela Concessionária (1783423).

A Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF, mediante o Parecer Técnico nº 0693/2019/GEENG/SUINF 1977848), sustentou que “Por meio do Relatório de Análise de Projeto n.º 0738/2019, de 19 de novembro de 2019, analisou-se os aspectos técnicos referentes à proposta de DUP em lixe, de maneira que apresenta conformidade com os normativos técnicos vigentes”, conforme coordenadas descritas nos quadros a seguir:

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)				
TÍTULO DA OBRA:	Áreas necessárias às obras dos ramos de acesso da passagem inferior (PI) a ser implantada na Rodovia BR-101/SC no km 169+650m, Sentido Norte, no Município de Tijucas/SC.			
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	SIRGAS 2000	FUSO(S): 22 J	SISTEMA DE COORDENADAS:	UTM

ÁREA 01					
PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	N	E			
P1	734525.4799	6979190.6895	165°03'05"	18,16	
P2	734530.1634	6979173.1477	137°13'52"	9,99	
P3	734536.9494	6979165.8116	170°44'40"	9,89	
P4	734538.5398	6979156.0518	154°15'02"	10,33	
P5	734543.0269	6979141.7279	173°15'09"	5,06	
P6	734543.6210	6979146.7487	190°28'03"	3,54	

P7	734542.9784	6979141.7279	208°45'44"	3,33	708,76
P8	734541.3760	6979138.2499	228°26'01"	4,28	
P9	734538.1724	6979135.3305	217°28'26"	5,27	
P10	734534.9660	6979132.4896	205°37'18"	6,04	
P11	734532.3553	6979128.3069	191°53'40"	5,72	
P12	734531.1765	6979122.8634	205°19'58"	5,42	
P13	734528.8572	6979117.2666	227°29'51"	3,49	
P14	734526.2866	6979112.3674	0°11'53"	20,70	
P15	734526.3582	6979110.0117	359°19'52"	20,73	
P16	734526.1163	6979151.4396	0°00'21"	4,90	
P17	734526.1168	6979156.3416	359°01'56"	21,74	
P18	734525.7495	6979178.0835	358°46'29"	12,61	

ÁREA 02					
PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	N	E			
P1	734525.8877	6979095.618	174°29'44"	31,73	335,95
P2	734528.9312	6979064.036	180°19'23"	17,38	
P3	734528.8332	6979046.653	198°25'04"	18,17	
P4	734523.0925	6979029.414	181°22'36"	27,32	
P5	734522.4362	6979002.105	154°16'52"	5,22	
P6	734524.7027	6978997.399	180°44'49"	1,02	
P7	734524.6895	6978996.381	281°35'53"	7,05	
P8	734517.7865	6978997.798	6°48'03"	20,97	
P9	734520.2699	6979018.622	5°34'21"	23,50	
P10	734522.5515	6979042.007	4°27'40"	18,44	
P11	734523.9857	6979060.390	3°41'31"	20,60	
P12	734525.3122	6979080.948	2°14'48"	14,68	

ÁREA 03					
PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	N	E			
P1	734513.5729	6978964.9755	95°14'37"	16,09	880,52
P2	734529.5923	6978963.5053	180°25'29"	6,44	
P3	734529.5446	6978957.0613	225°51'05"	7,61	
P4	734524.0859	6978951.7625	184°11'19"	7,68	
P5	734523.5249	6978944.1027	186°31'55"	14,82	
P6	734521.8394	6978929.3822	195°01'26"	9,39	
P7	734519.4043	6978920.3091	228°30'16"	3,60	
P8	734516.7076	6978917.9236	194°01'55"	22,89	
P9	734511.1568	6978895.7137	200°38'49"	18,11	
P10	734504.7698	6978878.7634	202°32'50"	9,22	
P11	734501.2339	6978870.2468	7°24'010"	14,24	
P12	734503.0691	6978884.3719	7°18'39"	22,54	
P13	734505.9376	6978906.7310	7°31'05"	22,80	
P14	734508.9206	6978929.3337	7°29'21"	23,33	
P15	734511.9612	6978952.4630	7°20'23"	12,62	

ÁREA TOTAL (m²)	1.925,23
-----------------	----------

Além disso, a SUINF informou, ainda por meio do Parecer Técnico nº 0693/2019/GEENG/SUINF, que a presente proposta de DUP atende aos requisitos técnicos necessários à sua publicação pela ANTT e concluiu por sua aprovação.

Assim, visando ao atendimento das determinações da Portaria nº 342, de 2017, a SUINF juntou o Relatório à Diretoria SEI nº 955/2019 (1987080), juntamente com a minuta de Deliberação anexa.

No que tange à manifestação da Procuradoria Federal junto à ANTT - PF/ANTT, reitera-se entendimento da SUINF acostado no supracitado Parecer Técnico nº 0693/2019/GEENG/SUINF, que sustentou que "Tratando-se de assunto abordado no Parecer nº 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU Referencial que trata de Declaração de Utilidade Pública, em anexo, justifica-se a dispensa da tramitação à PF-ANTT visto que o caso se amolda aos termos da manifestação jurídica, e que as exigências formais e documentos correspondentes à regularidade do procedimento foram atendidas."

Em 03 de dezembro de 2019, os presentes autos foram distribuídos à esta Diretoria DWE, conforme consta no DESPACHO/SEGER 2150695, oriundo da Secretaria-Geral.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

As condições de exploração da Rodovia em questão estão estabelecidas no Contrato de Concessão da Exploração da Rodovia BR-116/376/PR E 101/SC Trecho Curitiba-Florianópolis, firmado

entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e a Autopista Litoral Sul S/A, referente ao Edital nº 003/2007. O Contrato foi assinado em 14 de fevereiro de 2008 e é resultado da licitação dos lotes estabelecidos na 2ª etapa de Concessões de Rodovias Federais. Os itens 16.22 e 16.25 do Contrato estabelece o seguinte:

“16.22 Caberá à Concessionária promover desapropriações, constituir servidões administrativas autorizadas pelo Poder Concedente, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à Concessão.

(...)

16.25 A Concessionária deverá apresentar antecipadamente a ANTT os elementos e documentos necessários ao processo de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa.”

As obras dos ramos de acesso da passagem inferior (PI) a ser implantada na Rodovia BR-101/SC no km 169+650m, Sentido Norte, no Município de Tijucas/SC não estão contempladas no Programa de Exploração Rodoviário, inserindo-se como extra PER (EPER).

Sobre o tema, o Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002, em seu art. 13, inciso XI, estabelece, dentre as competências da Diretoria da ANTT:

“Art. 13. À Diretoria da ANTT compete, em regime de colegiado, analisar, discutir e decidir, em instância administrativa final, as matérias de competência da Autarquia, bem como:

(...)

XI - aprovar propostas de declaração de utilidade pública necessárias à execução de projetos e investimentos, no âmbito das outorgas estabelecidas, nos termos da legislação pertinente;

(...).”

A Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, por sua vez, dispõe sobre a matéria:

“Art. 35. O contrato de concessão deverá refletir fielmente as condições do edital e da proposta vencedora e terá como cláusulas essenciais, ressalvado o disposto em legislação específica, os relativos a:

(...)

XII - procedimentos e responsabilidades relativos à declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão, de bens imóveis necessários à prestação do serviço ou execução de obra pública;

(...).”

Após alteração na Lei nº 10.233, de 2001, promovida pela Lei nº 13.448, de 2017, foi atribuída à ANTT a aprovação das Declarações de Utilidade Pública, como se vê na nova redação do Art. 24, inciso IX:

“Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

IX - autorizar projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas;

(...).”

Por meio do Relatório de Análise de Projeto nº 0738/2019, de 19 de novembro de 2019 (1977597), aprovado pelo Parecer Técnico nº 0693/2019/GEENG/SUINF 1977848), oriundo da Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias – GEENG, vinculada à SUINF, a proposta em questão foi analisada e verificada sua conformidade com o projeto apresentado pela Concessionária Autopista Litoral Sul S/A.

Diante do exposto, esta DWE se posiciona no sentido de que todos os procedimentos internos relativos às aprovações técnico-jurídicas estão em conformidade com as novas competências da Agência, e propõe que se declare de utilidade pública, para efeito de desapropriação, afetação ou instituição de servidão administrativa para fins rodoviários, em favor da União, as terras e/ou benfeitorias necessárias à execução das obras dos ramos de acesso da passagem inferior (PI) a ser implantada na Rodovia BR-101/SC no km 169+650m, Sentido Norte, no Município de Tijucas/SC.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnica e jurídica supracitadas, VOTO por declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, afetação ou instituição de servidão administrativa para fins rodoviários, em favor da União, as terras e/ou benfeitorias necessárias à execução das obras dos ramos de acesso da passagem inferior (PI) a ser implantada na Rodovia BR-101/SC no km 169+650m, Sentido Norte, no Município de Tijucas/SC.

Brasília, 11 de dezembro de 2019.

(assinado eletronicamente)

WEBER CILONI
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **WEBER CILONI, Diretor**, em 11/12/2019, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 2153459 e o código CRC F5F17F4F.

Referência: Processo nº 50500.402038/2019-79

SEI nº 2153459

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br